

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **3F LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, 23.484.444/0001-45, estabelecida na Avenida Doutor Antônio Álvaro, 450, Vila Assunção, Santo André, São Paulo, CEP: 09.030-520, neste ato representada pela Sr^a **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA**, portador do RG nº 67.071.586-4 e CPF/MF nº. 864.568.572-87; firmam o presente Contrato de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 029/2023**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação n.º 029/2023**, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018, oriundo do Processo Administrativo nº 124/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Implantação de Licença de software a ser utilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano para elaboração de orçamentos bem como acompanhamento das obras municipais**, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência em Anexo, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação n.º 029/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- a) **LOCAL DO SERVIÇO:** Secretaria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano - SEPEDUR – localizada na Travessa Antônio Batista dos Santos, s/n, Centro de Abastecimento, Pojuca /BA, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:00 horas;
- b) O recebimento do objeto se dará, provisoriamente, no ato da entrega, mediante **NOTA FISCAL**, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência;
- c) O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

RONELLE
RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:03:19
-03'00'

1

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá atender de forma integral e de acordo com as Ordens de Serviço emitido pelo setor competente do Município, os seguintes materiais:

4.1.1 - LICENÇA DE SOFTWARE: Licença de software para elaboração de orçamentos de referência de obras e serviços de engenharia, em conformidade com as regras órgãos de controle externo, módulo orçamento completo com cronograma físico financeiro, base de composições diversificada, tabela SINAPI atualizada mensalmente, e módulo para acompanhamento de medição de obras. A licença deve atender no mínimo 05 (cinco) usuários;

4.2 – O prazo de entrega será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela CONTRATADA ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta;

4.3 - O licitante que ofereça serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura e funcionamento diferentes daquelas de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, a fornecer de acordo com a referência constantes deste termo, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município;

4.4 – As especificações técnicas do item que compõe esse Termo de Referência, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados estão descritos abaixo:

4.4.1 – Licenciamento de software para elaboração de orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, que disponha das tabelas de referências SINAPI e SICRO, bem como as demais bases formalmente aprovadas, tais como: SEINFRA, ORSE e SBC, contemplando atualizações mensais destas bases, e que possua integração com a plataforma BIM (*Building Information Modelling*);

4.4.2 – O software deverá ser licenciado para utilização de no mínimo 05 usuários na modalidade *per user* (por usuário);

4.4.3 – A versão deve ser a última disponível no mercado na data da entrega do mesmo, com opção de garantia;

4.4.4 – O idioma do software deve ser em português do Brasil;

4.4.5 – A documentação técnica deverá ser em português do Brasil;

4.4.6 - Em caso de atualização, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

4.4.7 - As versões contratadas e suas atualizações devem manter-se disponíveis para download, através de link, usuário e senha a serem informados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

Caberá à Empresa vencedora o cumprimento das obrigações descritas neste termo de referência, e ainda:

- a) O fornecedor deverá entregar, em única parcela, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento, pelo fornecedor, da comunicação de emissão de empenho e autorização para execução de fornecimento;
- b) A implantação do software deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, com agendamento prévio, no horário de 8hs as 16hs.
- c) Antes de apresentar sua proposta, a empresa vencedora deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em

RONELLE RODRIGUES Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
SANTA ANA:86456857287 Dados: 2023.05.09 11:03:07 -03'00' 2

função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;

- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas durante o Processo Administrativo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a). Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b). Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- d). Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;
- e). Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou má qualidade.
- f) ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:
- f.1) culpa ou dolo, durante a entrega dos mesmos;
- g) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto a implantação;
- h) nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção dos equipamentos e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários, na implantação do objeto em questão;
- j) O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do mesmo, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- l) A contrata deverá estabelecer canal para sanar dúvidas, através de meio físico por meio de visitas técnicas ou por ambientes virtuais, com suporte técnico gratuito durante toda a vigência do contrato bem como treinamentos necessários para a execução do sistema.

II – da CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito;
- b) Atestar as faturas, comprovando a execução dos serviços prestados;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Termo de referência;

RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:55
-03'00'

3

- d) Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas;
- e) A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- f) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto solicitado;
- g) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) Não será admitida subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 2.997,00 (dois mil novecentos e noventa e sete reais)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com o efetivo recebimento do equipamento e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 261-5, Conta Corrente nº 119956-0.

6.2 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, de forma integral, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;

6.3 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento;

6.4 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Setor competente, acompanha das certidões negativas;

6.5 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

6.6 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

6.7 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade –03.13.13

Atividade – 4.024

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios

subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

8.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

9.1 - Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:31 -03'00' 5

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Leandro Souza da Rocha, Eng. Civil, CREA: 0517425181/BA** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Urbano através do Decreto nº 040/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1 - A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas às disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORÇA MAIOR

14.1 - Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

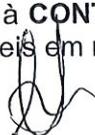
15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.



RONELLE RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:02:08 -03'00'

7

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

16.2 - Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 09 de maio de 2023.



Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES
SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.05.09 11:01:58
-03'00'

Ronelle Rodrigues Santa Ana
p/ 3F LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:


Nome: _____
RG: 1195235828

Testemunha 2:


Nome: _____
RG: 43402803